Nº 78/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

RECEITA PRORROGA ATÉ 30/ 12 ADESÃO AOS EDITAIS DE TRANSAÇÃO

A Receita Federal publicou em 3 de novembro de 2025 a Portaria RFB nº 600/2025, prorrogando até 30 de dezembro de 2025 (23h59, horário de Brasília) o prazo para adesão aos Editais de Transação nº 4/2025 e nº 5/2025. A medida oferece condições excepcionais para empresas de todos os portes liquidarem débitos em discussão administrativa (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI e outros) antes do encaminhamento à dívida ativa.

Empresas e indústrias que ainda mantêm discussões administrativas com a Receita Federal sobre tributos como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI e outros ganharam um importante fôlego: a Portaria RFB nº 600, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2025, estendeu até o dia 30 de dezembro de 2025, às 23h59 (horário de Brasília), o prazo para adesão aos dois principais programas de transação tributária lançados em 2025 – os Editais nº 4/2025 e nº 5/2025.

Trata-se de uma das últimas janelas do ano para obter condições altamente favoráveis de pagamento, com reduções significativas de multas e juros, entrada facilitada e prazos muito superiores aos oferecidos em parcelamentos comuns. A adesão também interrompe imediatamente o andamento do contencioso administrativo e impede o encaminhamento dos débitos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa.

Edital de Transação nº 4/2025 – Contencioso de pequeno valor

Esse programa é direcionado a microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e pessoas físicas que tenham débitos em discussão administrativa de valor consolidado igual ou inferior a 60 salários-mínimos (R$ 90.540,00 considerando o salário-mínimo projetado para 2025).

Principais vantagens:

- Redução de até 50% sobre o valor total da dívida (principal + multa + juros + encargos);
- Entrada reduzida a apenas 6% do valor consolidado, que pode ser dividida em até 6 parcelas;
- Saldo restante parcelado em até 55 meses;
- Processo 100% digital e de adesão imediata, sem necessidade de análise individualizada.

Edital de Transação nº 5/2025 – Contencioso administrativo de até R$ 50 milhões

Esse é o programa mais robusto e mais interessante para empresas de médio e grande porte, incluindo indústrias, grupos econômicos e holdings que acumularam passivos tributários relevantes nos últimos anos.

Principais vantagens:

- Abrange débitos em contencioso administrativo de até R$ 50 milhões por processo ou conjunto de processos;
- Descontos de até 70% sobre multas, juros e encargos, calculados conforme a capacidade de pagamento do contribuinte e o grau de recuperabilidade do crédito (quanto menor a recuperabilidade, maior o desconto);
- Possibilidade de utilizar prejuízo fiscal de IRPJ e base de cálculo negativa de CSLL apurados até 31/12/2024 para abater até 100% do valor da entrada;
- Parcelamento do saldo em até 135 meses (11 anos e 3 meses) – um dos prazos mais longos já oferecidos pela Receita Federal;
- Análise individualizada, o que permite negociação mais alinhada à realidade financeira de cada empresa.

Por que vale a pena aderir?

- Os descontos concedidos nesses editais são muito superiores aos oferecidos em programas futuros de parcelamento ordinário ou mesmo em transações da PGFN;
- A utilização de prejuízo fiscal e base negativa é uma vantagem exclusiva de programas de transação administrativa – após a inscrição em dívida ativa, essa modalidade deixa de ser possível;
- O encerramento do contencioso administrativo evita o ajuizamento de execuções fiscais e a consequente necessidade de oferecer garantias ou penhoras;
- Empresas que regularizam sua situação até o fim do ano preservam ou recuperam certificados de regularidade fiscal, essenciais para participação em licitações, obtenção de financiamentos e distribuição de dividendos.

O prazo final de adesão fica estabelecido em 30 de dezembro de 2025. Trata-se da última oportunidade de 2025 para regularização de débitos em contencioso administrativo com os descontos e prazos previstos nesses dois editais.

Fontes:

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/novembro/receita-federal-prorroga-ate-30-de-dezembro-o-prazo-para-adesao-aos-editais-de-transacao

Informe jurídico elaborado por

Debora Napoleão Barreira e Souza
Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC
está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br